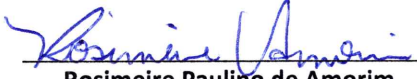


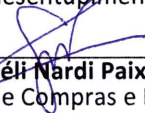
De: Setor de Patrimônio
Para: Compras e Licitações
Justificativa: Solicitamos autorização para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de desentupimento de toda rede de esgoto do setor de odontologia do CISAMUSEP.

Data: 05/02/2026


Rosimeire Paulino de Amorim
 Gerente de Patrimônio
 CISAMUSEP

De: Compras e Licitações
Para: Diretoria Financeira
Justificativa: Autorização para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de desentupimento de toda rede de esgoto do setor de odontologia do CISAMUSEP.

Data: 19/02/2026


Giséli Nardi Paixão
 Gerente de Compras e Licitações


Valor Menor: R\$ 4.000,00

De: Diretoria Financeira
Para: Diretoria Administrativa
Providências a Tomar: Indicação dos Recursos Orçamentários

Programa de Trabalho		Elemento de Despesa		Desdobramento		Fonte de Recursos	
01.001.10.1.23.0001.2001		3.3.90.39		15.00		1069	
Fonte de Recurso	Valor da Dotação Orçamentária	Valor Empenhado	Valor Disponível	Empenho Desdobramento			
1069	1.252.896,34	388.310,95	864.535,36	105.834,04			
Fonte de Recurso	Valor da Dotação Orçamentária	Valor Empenhado	Valor Disponível	Empenho Desdobramento			
—	—	—	—	—			
Saldo Orçado Disponível		Desdobramento da Despesa				0900	
40.000,00							

Indicação dos valores empenhados no desdobramento do elemento de despesa até:

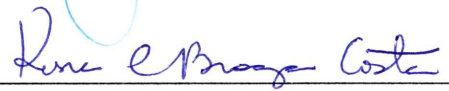
Data: 20/02/2026


Flávia Galbardi Soares
 CRC: 050380/O-1

De: Diretoria Administrativa
 Autorização de Providências: Sim Não
Para: Assessoria Jurídica

Modalidade de Licitação:
 Dispensa
 Pregão
 Inexigibilidade


Data: 23/02/26


Késia Carolina Braga
 Diretora Administrativa

De: Assessoria Jurídica
Para: Comissão de Contratação
Providências a Tomar:

* Regime de Aditamento:
 * Consulta de Preços com Parecer de Dispensa (Art. 75, I e II lei nº 14.133/21): Anexo
 * Formalizar Parecer Nº do Parecer: 007/2026 - DIS/INE Anexo
 * Inexigibilidade Nº do Parecer: _____ Anexo
 * Licitação – Pregão
 * Contrato – Sim Não


Data: 26/02/2026


Antônio Carlos Gomes
 OAB/PR nº 26.262

Da: Comissão de Contratação
Para: Secretária Executiva
Providências a Tomar: A Referida despesa será efetuada através de Licitação.

a) Elaboração do Edital de Chamamento Público: Sim Não

Data: 26/02/26


Giséli Nardi Paixão
 Presidente da Comissão de Contratação

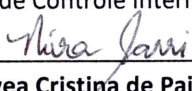
De acordo com as informações AUTORIZO a despesa.

Data: 26/02/26


Sônia Regina Gomes Celestino
 Secretária Executiva

Processo Analisado pela Unidade de Controle Interno

Data: 04/03/2026


Nívea Cristina de Paiva Sarri
 Unidade de Controle Interno

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Maringá, 05 de fevereiro de 2026.

1 – Categoria

Prestação de Serviço.

2 – Descrição da necessidade da contratação

Identifica-se a necessidade de executar o desentupimento, limpeza e desobstrução da rede de escoamento do setor de Odontologia, em razão de comprometimento do sistema de drenagem de efluentes decorrente do acúmulo de resíduos sólidos, orgânicos e materiais provenientes das atividades odontológicas.

Há a necessidade de restabelecer as condições operacionais adequadas do sistema, assegurar a conformidade sanitária do setor e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços odontológicos prestados, evitando a paralização.

3 – Área Requisitante

Setor de Patrimônio.

4 – Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

A execução de desentupimento da rede de esgoto está alinhada com o orçamento previsto para o ano corrente.

5 – Descrição dos requisitos da contratação

Item	Descrição	Unid.
1	SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO.	SERV.

- a) O serviço de desentupimento da rede de esgoto do setor de odontologia deverá ser realizado de forma imediata, mediante solicitação escrita expedida pelo Fiscal do Contrato e do recebimento da nota de empenho, com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para o atendimento;
- b) O agendamento do serviço deverá ser programado juntamente com o Fiscal do Contrato viabilizando a melhor forma de execução para que não haja interferências e/ou paralizações nos atendimentos;

- c) A prestação do serviço será realizada na sede do CISAMUSEP, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, no horário comercial da entidade sendo das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, tendo em vista a especificidade do serviço ou a critério do CISAMUSEP;
- d) Executar os serviços e intervenções técnicas, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
- e) Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo CISAMUSEP, utilizando no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual necessários;
- f) Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, despesas com postagem, retirada e devolução dos instrumentais e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- g) Para realização da comunicação, a empresa a ser contratada deverá manter junto ao CISAMUSEP pelo menos 01 (um) número de telefone móvel, 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) endereço de correio eletrônico (e-mail) sempre atualizados;
- h) Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, cuidando para que pessoas não autorizadas e/ou desqualificadas manuseiem.
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- j) Todos os funcionários da empresa a ser CONTRATADA que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;
- k) A empresa a ser CONTRATADA deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço;
- l) Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos ou incorreções;

- m) Os prazos e as condições de garantia dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.
- n) Apresentar Licença Ambiental, bem como, suas condicionantes, se aplicável ou Certidão de Dispensa de Licenciamento ou Comprovação de Dispensa, emitida pelo órgão competente (IAP), dentro do prazo de validade;
- o) Licença Sanitária dentro da validade;
- p) A empresa a ser contratada deverá apresentar, Declaração de Vistoria em papel timbrado da mesma e assinada pelo profissional da licitante que realizou a visita, bem como pelo funcionário do CISAMUSEP responsável pelo acompanhamento.

6 – Estimativa das quantidades a serem contratadas

A contratação compreenderá a prestação de serviços de desentupimento de toda a rede de esgoto do setor de odontologia, abrangendo consultórios e rede principal interligados ao sistema de sucção odontológica, conforme levantamento técnico prévio a ser realizado pela empresa contratada.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
1	SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO.	SERV.	01

7 – Levantamento de mercado

No mercado local e regional, existem empresas especializadas na prestação de serviços de desentupimento de redes de esgoto, com capacidade técnica e operacional para atender a demanda apresentada, utilizando equipamentos como hidrojateamento e sistemas de sucção apropriados para redes sanitárias.

Trata-se de serviço comum, amplamente ofertado, não exigindo soluções customizadas ou de alta complexidade tecnológica.

Dessa maneira observou-se que no mercado ofertante dos serviços de desentupimento de rede de esgoto, predominam duas soluções:

- a) **Solução 1:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desentupimento de rede de esgoto;
- b) **Solução 2:** Contratação de colaborador para compor o quadro de pessoal do CISAMUSEP;

A seguir apresentamos, para melhor esclarecimento, os pontos positivos e negativos de cada opção, a ser considerada para possível solução do problema apresentado:

Solução 1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de

desentupimento de rede de esgoto;

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<ul style="list-style-type: none"> - Contratação de empresa especializada na execução desse serviço; - Redução da probabilidade de falhas. - A empresa se responsabiliza pela execução de forma segura e eficaz. - Mais agilidade na prestação do serviço. 	<ul style="list-style-type: none"> - Oneração da Administração com a gestão de mais um contrato. - Problemas na execução do contrato, com consequente interrupção da prestação dos serviços.

Solução 2: Contratação colaborador para compor o quadro de pessoal do CISAMUSEP.

VANTAGENS	DESVANTAGENS
<p>O colaborador contratado diretamente pelo Consórcio tem maior vínculo e maior conhecimento de seus produtos, serviços, políticas e valores. Isso permite que ele se adeque melhor aos objetivos da empresa, evitando também a perda de qualidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Está presente em todo o horário de funcionamento do Consórcio. - Atendimento imediato em caso de necessidade de desentupimento da rede de esgoto; 	<ul style="list-style-type: none"> - Burocracia na contratação por meio de processo seletivo. - Opção onerosa para Administração, impacto na folha de pagamento. - Ausência temporária do funcionário efetivo, como férias, atestados e licenças, paralisando a execução dos serviços no qual o funcionário está incumbido. - Necessidade de aquisição de equipamentos para execução do serviço.

8 – Estimativa do valor da contratação

Desentopja Maringá (Suellen Cristina Leal Thome CNPJ: 14.873.849/0004-27)				
Item	Descrição	Unid.	Quantid.	Valor
1	SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO.	SERV.	01	R\$ 6.800,00

Considerando o valor de mercado conforme levantamento realizado através de orçamento encaminhado por empresa especializada, estima-se que o custo para prestação de serviço de

desentupimento da rede de esgoto constante na tabela acima será de R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP a fim de balizar o valor dos itens acima, assim tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria daquela gerência, serão disponibilizados nos autos para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

9 – Descrição da solução como um todo

Diante das opções expostas, optamos pela solução A, pois é a que apresenta melhor eficiência administrativa, menor risco técnico, maior sinergia e o mais importante, o mais econômico para as atividades contratadas, podendo ser contratado através de dispensa de licitação.

10 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação não será parcelada, por se tratar de objeto único.

11 – Demonstrativo dos resultados pretendidos

Garantir a continuidade dos serviços, a segurança operacional e a qualidade do atendimento prestado aos pacientes dos 30 municípios da região.

12 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

O serviço de desentupimento da rede de esgoto não necessita de medida prévia. Dessa forma, o Consórcio irá firmar contrato com a contratada pelo período de 12 (doze) meses, podendo-se prorrogar por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, como permite o art. 107 da Lei 14.133/2021, bem como irá designar um Fiscal de Contrato para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos da referida lei.

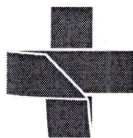
13 – Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não possui contratações correlatas e/ou interdependentes

14 – Possíveis impactos ambientais e respectivos medidas mitigadoras


Por se tratar de desentupimento da rede de esgoto, há geração de resíduos líquidos e sólidos contaminados, devendo assim utilizar os EPI necessário para a execução do serviço bem como desprezar os rejeitos em local adequado conforme leis regulamentadoras.

15 – Declaração de Viabilidade



Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para desentupimento da rede de esgoto do setor de odontologia é tecnicamente viável, sendo indispensável para garantir a continuidade dos serviços prestados pelo CEO/CISAMUSEP e a preservação do interesse público.

16 – Responsável


Rosimeire Paulino de Amorim
Gerente de Patrimônio
Matrícula 253



WhatsApp  



 Pesquisar ou co...



Tudo


Não lidas



Favoritas

Grupos



Ative a sincron... 

Para um desempenho mais rápido, sincronize as mensagens em segundo plano. **Ativar**




  Foto



+55 4... 10:56
Ok




+55 4... 09:13
 Orçamen...



Késia ... 08:14
  Propo...




+55 ... Ontem
 4115200...



+55 ... Ontem
Opa! Deu ce...



+55 ... Ontem
 Muito ob...



+55 ... Ontem



Baixar o WhatsApp para Windows



+55 44 9134...

 Ligar 





novamente

15:10

ok 15:10 


Ontem

Boa tarde 14:05 

you ficou de me encaminhar o arquivo assinado e com data de validade 14:05 

Oi boa tarde 14:51

Vou te enviar 14:51

Enquanto você organiza o orçamento, consegue me informar o CNPJ para eu colocar na minha solicitação 16:31 

14.873.849/0004-27 16:49

Hoje




Orçamento Consórcio Público (1).pdf
1 página • PDF • 436 KB

09:02

Olá bom dia 09:02

Pode ser assim? 09:02

Pode ser 09:02 

Obrigada 09:02 

Vou terminar os outros então 09:03



Digite uma mensagem





14.873.849/0004-27

PROPOSTA DE ORÇAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Data de emissão	03/02/2026
Cliente:	Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense.
Telefone:	(44) 99134-4446

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Desentupimento e higienização corretiva de ramais e subcoletores de cadeiras odontológicas. Raspagem mecânica interna da tubulação com sistema Roto Rooter, visando a remoção de detritos calcificados e restauração do fluxo original até a rede principal

TOTAL E FORMAS DE PAGAMENTO:

Valor do Desentupimento: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Forma de pagamento: Em até 12x cartão; a vista (Pix ou dinheiro) ou boleto bancário, sob consulta de CNPJ.

Atendente responsável pelo orçamento: Ana Laura Ramos.

Observação: O serviço será cobrado em valor fechado.

Orçamento válido por 30 dias.

Maringá, 03 de Fevereiro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

Maringá, 05 de fevereiro de 2026.

Considerando que a habilitação concedida pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 1.464/GM, de 24 de junho de 2011, para o funcionamento do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) está condicionada ao cumprimento de metas de atendimento, indispensáveis para o repasse de recursos financeiros e manutenção da referida habilitação;

Considerando que a realização dos atendimentos no CEO/CISAMUSEP depende do adequado funcionamento de bombas de vácuo e compressores, equipamentos essenciais para a sucção de fluidos durante os procedimentos odontológicos;

Considerando que este Consórcio dispõe de 05 (cinco) consultórios, totalizando 07 (sete) cadeiras odontológicas em funcionamento simultâneo diário;

Considerando que, no mês de janeiro de 2026, foi realizada manutenção corretiva nas bombas de vácuo, e ao retomar os atendimentos constatou-se perda significativa da potência de sucção, bem como acúmulo excessivo de detritos nos filtros dos equipamentos, indicando possível obstrução da rede de esgoto do setor;

Solicita-se a contratação, em caráter célere, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada para a prestação de serviços de desentupimento de toda a rede de esgoto do setor de odontologia, com o objetivo de assegurar a continuidade dos atendimentos, evitar interrupções ou cancelamentos de procedimentos e, conseqüentemente, prevenir prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	101044	14400	SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO.	UNIDADE	01

1. TÉCNICA DE DESENTUPIMENTO

- 1.1 A prestação de serviço de desentupimento de rede de esgoto a ser realizada será a aplicação mola ou cabo rotativo, e sucção de dejetos em toda a tubulação do setor

odontológico, que é composta por 07 cadeiras odontológicas ligadas a uma rede principal de escoamento;

- 1.2 Deverá ser realizada a aplicação da mola ou cabo rotativo, no encanamento das 07 cadeiras odontológicas até a tubulação principal, esta rede secundária possui encanamento de 19 mm, sendo aproximadamente 2 metros cada, e em toda tubulação principal que possui aproximadamente 35 metros com encanamento de 50mm, deverá ser feita a aplicação da mola ou cabo rotativo, finalizando com a sucção dos dejetos que deverão ser descartados pela empresa a ser contratada de forma ambientalmente correta e segura.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 O serviço de desentupimento da rede de esgoto do setor de odontologia deverá ser realizado de forma imediata, mediante solicitação escrita expedida pelo Fiscal do Contrato e do recebimento da nota de empenho, com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para o atendimento;
- 2.2 O agendamento do serviço deverá ser programado juntamente com o Fiscal do Contrato viabilizando a melhor forma de execução para que não haja interferências e/ou paralizações nos atendimentos;
- 2.3 A prestação do serviço será realizada na sede do CISAMUSEP, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, no horário comercial da entidade sendo das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, tendo em vista a especificidade do serviço ou a critério do CISAMUSEP;
- 2.4 Executar os serviços e intervenções técnicas, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
- 2.5 Ficará a cargo da empresa a ser Contratada o fornecimento a seus profissionais, das ferramentas, manuais, equipamentos e instrumentos necessários para a execução dos serviços, sem custo para o CISAMUSEP;

- 2.6 Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 2.7 Comunicar imediatamente o Consórcio toda e qualquer irregularidade e/ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 2.8 No caso da empresa a ser contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;
- 2.9 Caso ocorra no momento da prestação de serviços a ruptura ou quebra da tubulação da rede de esgoto ou qualquer outro dano o conserto ou reparo ficará a cargo da empresa a ser contratada;
- 2.10 Os serviços rejeitados pelo Consórcio devido ao uso de materiais e/ou produtos que não atendam ao solicitado, mal executados, defeituosos e/ou incorretos, serão refeitos, sendo a empresa a ser contratada responsável por toda e qualquer despesa referentes à execução dos mesmos.
- 2.11 Para solicitação de serviços, a empresa a ser contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel e endereço eletrônico (e-mail) para contato.
- 2.12 O descarte dos rejeitos resultantes da execução dos serviços será de responsabilidade da empresa a ser contratada, sem custo para o CISAMUSEP, sendo que o descarte deverá atender os critérios e política de sustentabilidade ambiental e em local adequado.

3 VISTORIA:

- 3.1 A vistoria técnica terá por finalidade:
- 3.2 Conhecimento das condições locais onde serão prestados os serviços, para efetuar as conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários afeto a visita;
- 3.3 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução dos objetos, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço;

- 3.4 A visita servirá para avaliar as condições do local, incluindo as dificuldades e riscos na execução dos serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta, não cabendo à empresa vencedora alegar desconhecimento dessas características;
- 3.5 A empresa deverá agendar previamente, a visita técnica através do telefone (44) 3123-8300, no setor de Patrimônio, de segunda a sexta-feira, nos horários das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min;
- 3.6 A vistoria deverá ser realizada por profissional técnico indicado pela licitante ou Representante Legal da Empresa.

4. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Apresentar Licença Ambiental, bem como, suas condicionantes, se aplicável ou Certidão de Dispensa de Licenciamento ou Comprovação de Dispensa, emitida pelo órgão competente (IAP), dentro do prazo de validade;
- 4.2. Licença Sanitária dentro da validade;
- 4.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar, Declaração de Vistoria em papel timbrado da mesma e assinada pelo profissional da licitante que realizou a visita, bem como pelo funcionário do CISAMUSEP responsável pelo acompanhamento. Na Declaração deve constar a informação de que compareceu e vistoriou o local onde será executado os serviços e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta;
 - 4.3.1. Na opção da não realização da vistoria, a empresa a ser contratada deverá apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço e de suas peculiaridades, ou que está ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

- 5.1. Para a realização da comunicação, a empresa a ser contratada deverá manter junto do Consórcio pelo menos 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel, e endereço eletrônico (e-mail) sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente;

- 5.2. A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço;
- 5.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos;
- 5.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;
- 5.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.6. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo CISAMUSEP, utilizando no local de prestação dos serviços, EPI - equipamentos de proteção individual necessários;
- 5.7. A empresa a ser contratada deverá cumprir diretamente os serviços descritos neste termo de referência, não podendo designar outra empresa para a realização dos mesmos, salvo em caso de serviços de natureza distinta dos serviços de desentupimento;
- 5.8. Todos os funcionários da empresa a ser contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;
- 5.9. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

6. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as condições deste Termo de Referência;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 6.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: indicar os locais, mudança no agendamento, especificar problemas

apresentados nos atendimentos técnicos entre outros que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço;

- 6.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Termo de Referência;
- 6.5. Assegurar o acesso dos empregados da empresa a ser contratada, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- 6.6. Comunicar a empresa a ser contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso;
- 6.7. Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços;
- 6.8. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade;
- 6.9. Pagar à empresa a ser contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7. GARANTIAS

- 7.1. Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente termo são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

8. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado após o término do serviço por meio de Transferência ou Boleto Bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após execução dos serviços e Nota Fiscal devidamente conferida por membro da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do CISAMUSEP;
- 8.2. A empresa a ser Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - podendo ser abreviado, da seguinte forma - Consórcio P. Int. de Saúde do Set. Pr, inscrito no CNPJ sob o nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá/PR, CEP: 87.053-285, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento;

- 8.3. A Nota Fiscal deverá discriminar o serviço prestado, a quantidade, o valor unitário e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número e a modalidade da Licitação e o número do Empenho;
- 8.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova Nota Fiscal/ Boleto Bancário correto(a);
- 8.5. No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. O custo para a execução dos serviços de desentupimento de rede de esgoto descritos neste Termo de Referência será de aproximadamente R\$ 6.800,00.
- 9.2. Posteriormente, será realizada pesquisa mercadológica, com estimativa do valor, pela Gerência de Compras e Licitação do CISAMUSEP. Assim, tão logo os valores sejam apurados por metodologia própria da gerência, serão disponibilizados nos autos os valores para solicitação de classificação e dotação orçamentária à Diretoria Financeira, bem como para a realização do processo licitatório.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa a ser contratada que:
 - a) der causa à inexecução parcial do objeto;
 - b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do objeto;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à empresa a ser contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a empresa a ser Contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**, com observância do percentual mínimo de 0,5% e de percentual máximo de 30%.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CISAMUSEP (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela empresa a ser contratada ao CISAMUSEP, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa a ser contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades

de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CISAMUEP;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.11. A personalidade jurídica da empresa a ser Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa a ser Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.12. O CISAMUSEP deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.14. Os débitos da empresa a ser contratada com a Administração do CISAMUSEP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos por ele devidos e, decorrência do contrato a ser firmado

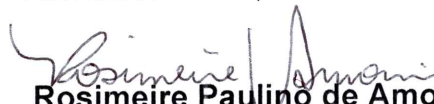
ou de outros contratos administrativos que a empresa a ser contratada possua com o CISAMUSEP.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATUAL

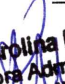
- 11.1. A vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura;
- 11.2. Podendo o contrato ser prorrogado por igual período até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, como permite o art. 107 da Lei 14.133/2021;
- 11.3. Caso o Contrato seja prorrogado, o CISAMUSEP terá direito as mesmas condições do Contrato para cada período de vigência de seus Aditivos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Rosimeire Paulino de Amorim
Gerente de Patrimônio
Matricula nº 253

Autorizado em: 11 / 02 / 26


Késia Carolina Braga Costa
Diretora Administrativa
CISAMUSEP

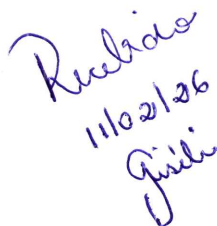
Autorizado em: ___ / ___ / ___

Assinatura e Carimbo

Assinatura e Carimbo



Fiscal do Contrato


Reubia
11/02/26
Júli

RESOLUÇÃO Nº 006/2026

Publicação 09/01/26

Editora Diário Oficial

Atônico

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários abaixo especificados para integrarem a Comissão de Contratação, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações que venham a ser executadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, através da Secretaria Executiva, durante o exercício 2026, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Presidente:	Giséli Nardi Paixão	Matrícula 083
Presidente Suplente:	Eugênio José Akatsu	Matrícula 260
Membros:	Ahmed Roland Zubiato Augustin	Matrícula 231
	Eugênio José Akatsu	Matrícula 260
	Késia Mariely Soares Paulucci	Matrícula 291
	Maiko Cezar Paulino	Matrícula 210
Suplente:	Paula Yoshie Maeda Domingo	Matrícula 204

Art. 2º - Na ausência do Presidente da Comissão de Contratação, assumirá o Presidente Suplente, deixando este de fazer parte da referida Comissão enquanto membro.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 088/2025, de 20/08/2025, em todo seu teor.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Publique-se.

Maringá, 09 de janeiro de 2026.

Aginaldo Carvalho Guimarães
PRESIDENTE

Publicação 09/10/2026

Editora *Quiana*

Eletrônica

RESOLUÇÃO Nº 008/2026

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, usando das atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários abaixo especificados para integrarem a Comissão Especial de Recebimento de Compras e Serviços, com a função de receber, examinar e verificar a conformidade das obras, materiais e serviços com as especificações, qualidade, quantidade e conseqüente aceitação, mediante recibo ou termo circunstanciado, executados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, durante o exercício 2026;

Nome	Matrícula
Aline Almeida de Oliveira	130
André Juliano Sacchi	145
André Simões Ferreira Sosa Fernandez	185
André Yassuo Naoe	165
Elton Francisquini	283
Felipe Simon Braga	201
Gevanildo Dante Fiori	293
Gustavo Sena Martins	082
Jessamine Men Benatti	134
José Antônio Salvalagio	141
Juliana Garcia da Rocha Crotti	128
Leandro de Freitas Araújo	262
Leandro Miranda	007
Leila Braga Bezerra de Souza	274
Maycon José Marcelino	241
Moacir Adalberto Pavam	072
Otávio Moreira da Silva	285
Paula Heloise Boson	045
Pedro Guilherme Modena	290
Rafael Mateus da Silva Cruciol	259
Rafaela Alves Ribeiro	251
Rosimeire Paulino de Amorim	253
Sylmara Bessani Paixão Zucoloto	077
Tatiane Pereira Cano Miguel	278

Art. 2º - O recebimento será realizado em conformidade com o previsto no art. 140, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 4º - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Art. 5º - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 6º - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo são aqueles definidos em regulamento ou no contrato.

Art. 7º - Fica revogada a Resolução nº 090/2025, de 20/08/2025, em todo seu teor.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Publique-se.

Maringá, 09 de janeiro de 2026.


Agnaldo Carvalho Guimarães
PRESIDENTE



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRILAO PARANAENSE - CISAMUSEP

CNPJ: 04.956.153/0001-68

Paraná

EXERCÍCIO: 2026

MAPA DE COTAÇÃO 9 / 2026

Forma de Análise: Menor Valor

Forma de Apuração: ITEM

Casas Decimais: 2

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Menor Valor	Média	Mediana	Melhor Análise
1	1	101044-SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO.	SERVIÇO	1.0	R\$ 4.000,00	6.398,63	6.952,50	Média - CV: 0,22
							Valor cotado	
							Unitário	Total
DESENTOP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA							R\$4.000,00	R\$4.000,00
ORIGINAL CLEAN SERVIÇOS DE AUTO FOSSA LTDA							R\$7.105,00	R\$7.105,00
RENOVE EXPRESS FRANCHISING DO BRASIL LTDA							R\$7.689,50	R\$7.689,50
SUELLEN CRISTINA LEAL THOME							R\$6.800,00	R\$6.800,00
							Valor média:	R\$6.398,63
							Valor mediana:	R\$6.952,50



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIO PARANAENSE - CISAMUSEP

CNPJ: 04.956.153/0001-68

Paraná

EXERCÍCIO: 2026

MAPA DE COTAÇÃO 9 / 2026

Forma de Análise: Menor Valor

Forma de Apuração: ITEM

Casas Decimais: 2

Data 02/02/2026

LEGENDA

Menor valor cotado para item.

Item desconsiderado para análise:

Total Média: R\$ 6.398,63

Total Mediana: R\$ 6.952,50

Total Menor: R\$ 4.000,00

Total Maior: R\$ 7.689,50

Art. 74 e 75 da Const. Fed./Lei Fed. 14.133/21

Especificação Data Vencimento

INSS: ____/____/____

FGTS: ____/____/____

Giséli Nardi Paixão

Matrícula:

Responsável pelo Levantamento de

Giséli Nardi Paixão

Matrícula:

Solicitante
Walter Paulino de Amorim
Gerente de Patrimônio
CISAMUSEP

Assinatura e Carimbo

Diretoria Financeira

Flávia Galbardi Soares

Matrícula: 066

Diretoria Administrativa

Késia Carolina Braga

Matrícula: 021



WhatsApp



Pesquisar ou co...



Tudo

Não lidas



Favoritas

Grupos



As notificações de mensagens estão desativadas. **Ativar**



+5... terça-feira
Obrigada



DE... terça-feira
Obrigada



+5... terça-feira
Serviç...



+.. segunda-feira
Preciso de a...



+.. segunda-feira
Grata!



+.. segunda-feira
Reagiu com



C. segunda-feira
ok



+.. segunda-feira



Baixar o WhatsApp para Windows



DESENTOP

Desentop

Maringá

Ligar



14:50

terça-feira



Serviço de Desentupimento na Rede de Esgoto do Setor de...

DOC • 152 KB



14:59

Boa tarde

15:06

terça-feira

Bom dia

07:58

peço desculpas, eu enviei o arquivo errado

07:58

vocês poderiam preencher novamente por gentileza

07:58



Serviço de Desentupimento na Rede de Esgoto do Setor de...

DOC • 152 KB



07:58

Bom dia

07:59

Você

vocês poderiam preencher novamente por gentileza

Ok ja vou verificar

08:00



Serviço de Desentupimento na Rede de Esgoto do Setor de Odontologia...

4 páginas • PDF • 2 MB

09:15

Obrigada

09:43



Digite uma mensagem





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.317.901/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/08/2018	
NOME EMPRESARIAL DESENTOP SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DESENTOP SERVICE		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV HERVAL	NÚMERO 3398	COMPLEMENTO ANEXO PATIO	
CEP 87.023-055	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IMPERIAL II	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO DESENTOPSERVICOS@GMAIL.COM		TELEFONE (44) 9870-3333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/02/2026 às 15:58:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTA DE PREÇOS Nº 09/2026

Data: 02/02/2026

Fornecedor: **DESENTOP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ: **31.317.901/0001-35**

Endereço: **AVENIDA HERVAL, 3398**

Cidade: **MARINGÁ - PR**

Telefone: **(44) 3052-3000**

E-mail: **desentopservicos@gmail.com**

Nome e Identificação do Responsável: **GLEYSON DINIZ**

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO.	SERV	01	4.000,00	4.000,00

NOS PREÇOS DEVERÃO ESTAR INCLUSOS IMPOSTOS, LEIS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS

Observações

- 001 - Apresentar proposta através do e-mail almojarifado@cisamusep.org.br no **prazo de até 5 (cinco) dias**.
- 002 - FORMA DE PAGAMENTO: À vista, em conta ou boleto bancário em nome da Pessoa Jurídica.
- 003- A empresa vencedora deverá apresentar as seguintes certidões: INSS e FGTS.
- 004 - Informações e/ou esclarecimentos pelo Fone: (44) 3123-8300 ou e-mail: almojarifado@cisamusep.org.br – Setor de Patrimônio do CISAMUSEP.

1. TÉCNICA DE DESENTUPIMENTO

1.1. A prestação de serviço de desentupimento de rede de esgoto a ser realizada será a aplicação mola ou cabo rotativo, e sucção de dejetos em toda a tubulação do setor odontológico, que é composta por 07 cadeiras odontológicas ligadas a uma rede principal de escoamento;

1.2. Deverá ser realizada a aplicação da mola ou cabo rotativo, no encanamento das 07 cadeiras odontológicas até a tubulação principal, esta rede secundária possui encanamento de 19 mm, sendo aproximadamente 2 metros cada, e em toda tubulação principal que possui aproximadamente 35 metros com encanamento de 50mm, deverá ser feita a aplicação da mola ou cabo rotativo, finalizando com a sucção dos dejetos que deverão ser descartados pela empresa a ser contratada de forma ambientalmente correta e segura.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O serviço de desentupimento da rede de esgoto do setor de odontologia deverá ser realizado de forma imediata, mediante solicitação escrita expedida pelo Fiscal do Contrato e do recebimento da nota de empenho, com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para o atendimento;

2.2. O agendamento do serviço deverá ser programado juntamente com o Fiscal do Contrato viabilizando a melhor forma de execução para que não haja interferências e/ou paralizações nos atendimentos;

- 2.3. A prestação do serviço será realizada na sede do CISAMUSEP, localizado na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, Maringá-PR, no horário comercial da entidade sendo das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira ou excepcionalmente em horários diferenciados e/ou nos finais de semana, tendo em vista a especificidade do serviço ou a critério do CISAMUSEP;
- 2.4. Executar os serviços e intervenções técnicas, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao CISAMUSEP, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
- 2.5. Ficará a cargo da empresa a ser Contratada o fornecimento a seus profissionais, das ferramentas, manuais, equipamentos e instrumentos necessários para a execução dos serviços, sem custo para o CISAMUSEP;
- 2.6. Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, deslocamento, encargos sociais, tributos, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 2.7. Comunicar imediatamente o Consórcio toda e qualquer irregularidade e/ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
- 2.8. No caso da empresa a ser contratada vir, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;
- 2.9. Caso ocorra no momento da prestação de serviços a ruptura ou quebra da tubulação da rede de esgoto ou qualquer outro dano o conserto ou reparo ficará a cargo da empresa a ser contratada;
- 2.10. Os serviços rejeitados pelo Consórcio devido ao uso de materiais e/ou produtos que não atendam ao solicitado, mal executados, defeituosos e/ou incorretos, serão refeitos, sendo a empresa a ser contratada responsável por toda e qualquer despesa referentes à execução dos mesmos.
- 2.11. Para solicitação de serviços, a empresa a ser contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel e endereço eletrônico (e-mail) para contato.
- 2.12. O descarte dos rejeitos resultantes da execução dos serviços será de responsabilidade da empresa a ser contratada, sem custo para o CISAMUSEP, sendo que o descarte deverá atender os critérios e política de sustentabilidade ambiental e em local adequado.

3. VISTORIA:

- 3.1. A vistoria técnica terá por finalidade:
- 3.2. Conhecimento das condições locais onde serão prestados os serviços, para efetuar as conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários afeto a visita;
- 3.3. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução dos objetos, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço;
- 3.4. A visita servirá para avaliar as condições do local, incluindo as dificuldades e riscos na execução dos serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à



apresentação de sua proposta, não cabendo à empresa vencedora alegar desconhecimento dessas características;

3.5. A empresa deverá agendar previamente, a visita técnica através do telefone (44) 3123-8300, no setor de Patrimônio, de segunda a sexta-feira, nos horários das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min;

3.5.1. A vistoria deverá ser realizada por profissional técnico indicado pela licitante ou Representante Legal da Empresa.

4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

4.1. Para a realização da comunicação, a empresa a ser contratada deverá manter junto do Consórcio pelo menos 01 (um) número de telefone fixo e 01 (um) móvel, e endereço eletrônico (e-mail) sempre atualizados, com o intuito de estabelecer um sistema de comunicação eficiente;

4.2. A empresa a ser contratada deverá utilizar profissionais especializados na execução do serviço;

4.3. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos;

4.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos;

4.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.6. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, que lhes sejam feitas pelo CISAMUSEP, utilizando no local de prestação dos serviços, EPI - equipamentos de proteção individual necessários;

4.7. A empresa a ser contratada deverá cumprir diretamente os serviços descritos neste termo de referência, não podendo designar outra empresa para a realização dos mesmos, salvo em caso de serviços de natureza distinta dos serviços de desentupimento;

4.8. Todos os funcionários da empresa a ser contratada que estiverem prestando serviços deverão estar devidamente identificados, mediante utilização de crachá e/ou uniforme;

4.9. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

5. OBRIGAÇÕES DO CISAMUSEP

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as condições deste Termo de Referência;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

5.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas, tais como: indicar os locais, mudança no agendamento, especificar problemas apresentados nos atendimentos técnicos entre outros que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço;

5.4. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa a ser contratada possa desempenhar seu serviço dentro das especificações do presente Termo de Referência;

- 5.5. Assegurar o acesso dos empregados da empresa a ser contratada, quando devidamente identificados e/ou uniformizados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- 5.6. Comunicar a empresa a ser contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a sua execução, se for o caso;
- 5.7. Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, bem como sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços;
- 5.8. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade;
- 5.9. Pagar à empresa a ser contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nesta Consulta de Preço.

6. GARANTIA

- 6.1. Os prazos e as condições de garantia dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto do presente são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor) em vigor.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.

MARINGÁ-PR 03/02/2026

(LOCAL E DATA)

90 DIAS
(VALIDADE DA PROPOSTA)



Gleyson Diniz

PROPOMOS O FORNECIMENTO DAS AQUISIÇÕES E/OU DOS SERVIÇOS NOS VALORES MENCIONADOS ACIMA SOB AS CONDIÇÕES GERAIS ESPECIFICADAS NESTE FORMULÁRIO, COM AS QUAIS CONCORDAMOS.

31.317.901/0001-35
DESENTOP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
AVENIDA HERVAL, 3398
MARINGÁ - PR

(Carimbo do CNPJ da Empresa)

- WhatsApp**
- Pesquisar ou começar uma nova con...
- Tudo Não lidas Favoritas Grupos
- Etiquetas
- Compras e Licitação... (você) 11:43 ✓ 44998214091
 - +55 44 9870-3333 16:46 ✓ Muito Obrigada pelo esclarecim...
 - +55 44 9884-1961 16:37 ✓ Enviamos ontem ao setor de co...
 - +55 44 9817-8690 15:43 ✓ Precisa verificar com o municipi...
 - +55 44 9805-3268 15:13 CamScanner 20-02-2026 15.12...
 - +55 44 9185-3722 14:13 ✓ Sim
 - +55 44 9760-6899 13:26 ✓ Caso não tenha recebido o e-m...
 - +55 44 9821-4091 11:52 ✓ Para gerar os anexos é através ...
 - +55 11 99867-1858 11:45 Obrigada
 - +55 44 9905-8549 11:17 Você reagiu com a: "Mto obriga...
 - +55 44 9926-0614 10:36 ✓ por nada
 - +55 44 9853-8366 10:34 ✓ aguardo
 - +55 43 9101-5688 Ontem Pois fizemos o lançamento deles e...
 - Laís - CISAMUSEP Ontem Reagiu com a: "Entregue e envi...
 - +55 11 98524-2434 Ontem ✓ Para ti tbem
 - +55 42 9914-9661 Ontem Ok
 - Thais Carvelli - MEMORIAL Ontem Ah biza
 - Mari Guerra ESPAÇO SAÚ... Ontem ta bem então obrigada
 - +55 44 8811-4811 Ontem ✓ o PROAMUSEP é um outro cons...
 - +55 44 8404-9516 Ontem Bem tbem
 - +55 44 9900-7058 Ontem

+55 44 9870-3333

Desentop Serviços Ambientais Ltda - Alvará de Licença.pdf
1 página • PDF • 80 KB
15:26

Desentop Serviços Ambientais Ltda - CNPJ.pdf
1 página • PDF • 132 KB
15:26

Desentop Serviços Ambientais Ltda - Contrato Social.pdf
PDF • 643 KB
15:26

Desentop Serviços Ambientais Ltda - Laudo Bombeiros.pdf
PDF • 429 KB
15:26

Desentop Serviços Ambientais Ltda - Licença IAT.pdf
PDF • 72 KB
15:26

Desentop Serviços Ambientais Ltda - Licença sanitária.pdf
PDF • 189 KB
15:26

Boa Tarde 16:22 ✓

Obrigada 16:22 ✓

Vocês viram que na Consulta de Preço constava que o serviço de desentupimento da rede de esgoto deverá ser realizada por aplicação de mola ou cabo rotativo? 16:24 ✓

sim 16:41

Será desta forma que o serviço será realizado? 16:42 ✓

será por molas rotativas, não era esse que foi solicitado? se quiser de outra forma podemos fazer também 16:44

Sim, isto que foi solicitado. Estou perguntando apenas para verificar se houve atenção ao pedido. A execução será realizada conforme consta no processo. 16:46 ✓

Blz 16:46 😊

Muito Obrigada pelo esclarecimento. 16:46 ✓

+ Digite uma mensagem



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/02/2026 07:42:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **DESENTOP SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.**
CNPJ: **31.317.901/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 31317901000135

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DESENTOP SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.
CNPJ: 31.317.901/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:27:53 do dia 21/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2026.

Código de controle da certidão: **1C8C.0B46.88CC.F1FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.317.901/0001-35
Razão Social: DESENTOP SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.
Endereço: AV HERVAL 3398 ANEXO PATIO / PARQUE RESIDENCIAL / MARINGA / PR / 87023-055

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022203185062208326

Informação obtida em 05/03/2026 08:42:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**DESENTOP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. 31.317.901/0001-35 – NIRE 41209849031**

GLEYSON DINIZ, brasileiro, casado com regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/10/1981, natural de Ibiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 7.688.147-2, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná e C.P.F. nº. 006.376.939-57, residente e domiciliado na rua Chihiro Nakatani, nº. 587, Cep 87.023-115, Jardim Imperial II, Maringá, Estado do Paraná. **JULIANA OLIVEIRA DINIZ**, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresaria, nascida em 23/11/1983, natural de Londrina, Estado do Paraná, residente e domiciliada na rua Chihiro Nakatani, nº. 587, Cep 87.023-115, Jardim Imperial II, Maringá, Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.083.222-0, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná e C.P.F. nº. 048.429.469-54. Únicos sócios componentes da sociedade empresarial, que gira sob o nome empresarial de **DESENTOP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, sua sede na Avenida Herval, nº. 3.398, Anexo Pátio, Cep 87.023-055, Jardim Imperial II, Maringá, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta comercial do Paraná sob nº. 41209849031, por despacho em sessão de 14 de abril de 2021, primeira alteração de contrato social arquivada sob nº. 41902130211, por despacho em sessão de 24 de maio de 2023. Inscrita no C.N.P.J. sob nº. 31.317.901/0001-35. **RESOLVEM** de comum acordo alterar o seu contrato social nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia **JULIANA OLIVEIRA DINIZ**, que cede e transfere suas quotas de capital no montante de 5.000 (cinco mil), quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de forma onerosa ao sócio remanescente **GLEYSON DINIZ**, acima qualificado, o qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do país, dando e recebendo assim a sócia retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia retirante **JULIANA OLIVEIRA DINIZ**, dá ao sócio remanescente **GLEYSON DINIZ**, plena, rasa e geral quitação das quotas ora efetuadas, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 10.000 (dez mil), quotas de R\$ 1,00 (Real), cada uma, fica assim distribuído ao atual sócio quotista:

SÓCIOS / QUOTISTAS	QUOTAS	%	VALOR R\$
Gleyson Diniz	10.000	100,00	10.000,00

**DESENTOP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. 31.317.901/0001-35 – NIRE 41209849031**

CLÁUSULA QUARTA: Com a retirada da sócia **JULIANA OLIVEIRA DINIZ**, a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **GLEYSON DINIZ**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: O sócio Administrador fixará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O sócio Administrador responderá solidariamente, perante, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade limitada unipessoal e que se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: A partir desta data a Sociedade passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, considerando a disposição constante do parágrafo único do Art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº. 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeitos, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

**DESENTOP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. 31.317.901/0001-35 – NIRE 41209849031**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL.
DESENTOP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
C.N.P.J. 31.317.901/0001-35 – NIRE 41209849031**

GLEYSON DINIZ, brasileiro, casado com regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/10/1981, natural de Ibiporã, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 7.688.147-2, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado do Paraná e C.P.F. nº. 006.376.939-57, residente e domiciliado na rua Chihiro Nakatani, nº. 587, Cep 87.023-115, Jardim Imperial II, Maringá, Estado do Paraná. Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **DESENTOP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**, sua sede na Avenida Herval, nº. 3.398, Anexo Pátio, Cep 87.023-055, Jardim Imperial II, Maringá, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta comercial do Paraná sob nº. 41209849031, por despacho em sessão de 14 de abril de 2021, primeira alteração de contrato social arquivada sob nº. 41902130211, por despacho em sessão de 24 de maio de 2023. Inscrita no C.N.P.J. sob nº. 31.317.901/0001-35. Resolve por este instrumento consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **DESENTOP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social na Avenida Herval, nº. 3.398, Anexo Pátio, Cep 87.023-055, Jardim Imperial II, Maringá, Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade, tem FILIAL na rua da Coruja, nº. 23, Lote Chácara, 23, Recanto Alvorada II, Cep 86200-000, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, com a mesma denominação social da MATRIZ, com capital social de R\$5.000,00 (cinco mil reais), desmembrado do capital social da MATRIZ, com início das atividades em 01 de junho de 2023, que tem como objeto social: **Prestação de serviços em esvaziamento, limpeza de tanques de infiltração, fossa sépticas, sumidouros, poços de esgoto, limpeza de caixas de esgoto e gordura, galerias de água pluviais, tubulações, retirada de lama, imunização e controle de pragas urbanas, limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, coleta de resíduos perigosos e não perigosos.**

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da sociedade limitada unipessoal é: **Prestação de serviços em esvaziamento, limpeza de tanques de**

**DESENTOP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. 31.317.901/0001-35 – NIRE 41209849031**

infiltração, fossa sépticas, sumidouros, poços de esgoto, limpeza de caixas de esgoto e gordura, galerias de água pluviais, tubulações, retirada de lama, imunização e controle de pragas urbanas, limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, coleta de resíduos perigosos e não perigosos.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 20 de agosto de 2018. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda nacional no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 10.000 (dez mil), quotas de R\$ 1,00 (Real), cada uma, fica assim distribuído a atual sócia quotista:

SÓCIOS / QUOTISTAS	QUOTAS	%	VALOR R\$
Gleyson Diniz	10.000	100,00	10.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio já qualificado **GLEYSON DINIZ**, o qual compete ao uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando a mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento da mesma em atos de liberdade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Primeiro: O administrador fixará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: O Administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**DESENTOP SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
C.N.P.J. 31.317.901/0001-35 – NIRE 41209849031**

CLÁUSULA DÉCIMA: O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade limitada unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros a critérios do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuïrem com prejuïzos do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de falecimento do único sócio da sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e ou sucessores “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

E por estarem, assim justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em única via de igual teor e forma.

Maringá, 07 de maio de 2024.